

PARA A HISTÓRIA DA METROLOGIA EM PORTUGAL

um documento de 1353 relativo a Bragança

Mário Viana*

Tendo já sublinhado o papel crucial dos municípios nas questões metrológicas durante a Idade Média¹, a existência no Arquivo Distrital de Bragança² de um raro documento tendo por objecto alterações de medidas de capacidade, datado de 1353, facultou-me ocasião para retomar o assunto e analisar um pouco da conjuntura de meados do século XIV, desde os últimos anos do reinado de Afonso IV aos primeiros do seu sucessor.

1. A situação em 1352

Após séculos de aposta na diferenciação metrológica regional, em 1352 encontramos dois indicadores seguros de que quer o poder local, quer o poder central, estão a alterar a sua política na matéria.

O primeiro indicador vem do lado do poder local. Nos capítulos gerais das cortes celebradas no Verão de 1352 em Lisboa, é proposta a uniformização das medidas de capacidade para sólidos (aplicadas aos cereais panificáveis), das medidas de capacidade para líquidos (aplicadas

* Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, Universidade dos Açores (mviana@uac.pt).

Centro de História de Além-Mar (CHAM), Universidade Nova de Lisboa/Universidade dos Açores.

¹ VIANA (M.), 2007.

² ADBGC, *Pergaminhos*, n.º 27. 46 x 13,8 cm, opistógrafo. Em mau estado, com manchas que dificultam ou impedem a leitura. Existe uma primeira transcrição no CD *Trás-os-Montes Medieval e Moderno. Fontes Documentais*, Bragança, Arquivo Distrital de Bragança, 2004, mas oferecemos uma nova leitura, corrigida e completa. Aproveito para deixar aqui o meu

ao vinho e ao azeite), dos pesos, e ainda das medidas lineares³. A iniciativa é municipal, a argumentação baseia-se no interesse do consumidor, no «prol da terra» e no «serviço» do rei. Este defere o pedido no que toca às medidas lineares, aplicadas aos panos de cor, dispondo que a alna utilizada pelos mercadores de Lisboa seja o padrão para todo o seu senhorio. Quanto ao resto, argumenta não ser a proposta consensual entre todos os concelhos presentes e sugere que seria útil conhecer a opinião dos concelhos que não foram chamados nem presentes. Em suma, adia a decisão.

Tendo em conta que a proposta de uniformização teria de ser necessariamente maioritária para figurar nos capítulos gerais, a questão que se coloca é a do seu valor para os concelhos proponentes. A resposta, numa conjuntura, a seguir à Peste Negra, de baixa da renda agrícola⁴ e de subida dos salários⁵ e dos preços⁶, é que a uniformização dos pesos e medidas, se feita por cima, representava na prática uma tentativa de recuperação da renda. Como tal, era bem vista por esses concelhos, dominados por elites fundiárias, e também pelos consumidores.

O segundo indicador vem do lado do poder central. Alguns meses após as cortes, a 15 de Novembro, é publicada uma ordenação regulamentando a prestação do serviço real das comunas judaicas de todo o reino⁷. Os tributos monetários aplicados a bens de consumo (vinho, cereais, leguminosas e carne), são calculados em função do seguinte conjunto de padrões de medidas de capacidade e pesos:

- o tonel de “moyaçom”, de 50 almudes⁸, e o almude, pela medida de Lisboa, para vinho;
- o alqueire pela medida de Lisboa, ou de Santarém, para cereais (trigo, cevada, milho, centeio) e leguminosas;
- o arrátel de Lisboa, para carne.

agradecimento à Dra. Ana Maria Afonso, directora do arquivo, pela gentil cedência de uma cópia digital deste documento, bem como pela consulta, em condições especiais, do original.

³ MARQUES (A.), 1982, artigos 6 e 15.

⁴ Nos mesmos capítulos gerais, bispos, clérigos, mestres, priores e abades, queixam-se das muitas herdades por lavrar e vinhas por adubar (artigo 2).

⁵ Veja-se, na mesma fonte, a queixa contra os obreiros que exigem jornais acima do que é fixado pelas posturas concelhias (artigo 3).

⁶ A elevada mortalidade provocada pela Peste Negra aumentou a disponibilidade *per capita* de metal amoadado, o que, por seu turno, inflacionou os preços (cf. MUNRO (J.), 2002).

⁷ OA, liv. 2, título 74. Até ao reinado de D. Fernando, inclusivé, existem menções documentais a cerca de três dezenas de comunas judaicas (TAVARES (M.), 2000).

⁸ A primeira menção que conheço a este tipo de tonel data de 1331, e está relacionada com os mercadores que compram vinho nas adegas e a verificação da capacidade do tonel: “e quer ueer pelo almude se o tonel he de moyaçom” (MARQUES (A.), 1982, p. 79). Perante a diver-

Existindo já na lei de almotaxaria de 1253 um precedente de tentativa de extensão de uma medida de capacidade para sólidos do sul, a *mensura de Sanctarena*, ao Entre Douro e Minho, aplicada aos salários pagos em géneros nesta região, a ordenação de 1352 representa um novo impulso no sentido de difundir as medidas dos grandes centros urbanos, Lisboa e Santarém, no senhorio régio, nomeadamente entre as comunas judaicas.

2. O documento de 1353

Trata-se de uma carta datada de 12 de Março de 1353, dada pelo infante D. Pedro, herdeiro do trono, estando em Mirandela, ordenando o cumprimento das decisões acordadas por seu pai, D. Afonso IV, acerca do primeiro agravamento de um rol que os moradores da terra de Bragança lhe tinham pedido que enviasse ao rei. Tendo-se realizado cortes em Lisboa no Verão de 1352, para as quais foram convocadas todas as cidades do reino e «algumas vilas assinaladas», parece poder concluir-se que Bragança não esteve presente mas mesmo assim utilizou uma via de reclamação alternativa.

Do conteúdo do mencionado rol de agravamentos, apenas é mencionado o primeiro, que dizia respeito a um conflito entre os moradores da «terra» e o concelho da vila de Bragança por causa das medidas de capacidade utilizadas na medição do vinho. Alegavam os referidos aldeãos, entre os quais se contavam os da Izeda (Eyzeda), localizada a mais de quatro léguas de Bragança, que desde épocas remotas sempre tinham tido as suas próprias medidas, e maiores que as da dita vila, povoada mais tardiamente. No entanto, o respectivo concelho pedira a D. Afonso IV mandasse uniformizar as medidas da terra pelas da vila («que as fizessem tão pequenas como as da dita vila»). Este anuíra ao pedido com prejuízo para os produtores de vinho da terra, pois as novas medidas anulavam-lhes a vantagem competitiva de exportação do seu produto baseada na utilização de medidas de maior capacidade («se os da dita terra os seus vinhos não vendessem por grandes medidas não poderiam dele haver nenhum prol»). Conseguida a mediação do infante D. Pedro, os aldeãos da terra de Bragança não foram no entanto bem sucedidos junto do monarca pois este não só confirmou a uniformização das medidas, numa linha de coerência com o pedido que os concelhos lhe tinham

sidade de capacidades dos tonéis o tonel de “moyaçom” representa um tonel-padrão. A determinação da sua capacidade em 50 almudes resulta de interpretação do disposto na ordenação: o judeu ou judia que vender vinho a torno paga dois soldos de cada almude, isto é, cinco libras no tonel de “moyaçom”, o que equivale a 50 almudes em termos da capacidade do tonel.

dirigido nas cortes de 1352 no sentido de uniformizar os pesos e medidas, como os aconselhou a baixarem os preços se quisessem manter o fluxo de exportação entre a sua terra de montanha e outras comarcas.

Note-se que para os produtores aldeãos a vantagem competitiva baseada no uso de medidas de maior capacidade era tanto mais importante quanto o produto em causa se deteriorava com rapidez («se o seu vinho não levassem para outras comarcas a que o levavam pelos tempos porque a sua medida era grande que o perderiam»), em parte devido ao baixo teor em tanino, substância necessária à sua conservação⁹.

3. A reforma de 1357-1358

A propósito da reforma dos pesos e medidas efectuada no reinado de D. Pedro I encontramos na literatura opiniões opostas. Os autores mais antigos, como Fernão Lopes¹⁰ e Joaquim de Santa Rosa de Viterbo¹¹, sugerem a sua eficácia. Em sentido contrário escrevem, por exemplo, Henrique da Gama Barros¹², e A. H. de Oliveira Marques¹³. Só mais recentemente Luís Seabra Lopes¹⁴ demonstrou de forma clara o sucesso da intervenção de D. Pedro, da qual não parece ter sobrevivido documento original. Tendo este rei subido ao trono a 28 de Maio de 1357 e sendo de 19 de Janeiro de 1359¹⁵ a menção mais antiga à observância da lei¹⁶ em causa, esta terá evidentemente sido feita e publicada dentro dos marcos cronológicos de 1357-1358.

Praticamente tudo o que sabemos sobre a reforma de 1357-1358 vem de notícias posteriores. Vejamos alguns exemplos dos anos imediatos:

⁹ Procedendo-se em 1900 à mais antiga caracterização físico-química dos vinhos portugueses, encontraram-se em Trás-os-Montes os valores médios mais baixos de tanino das doze regiões vinícolas então consideradas (COSTA (B.), 1900).

¹⁰ LOPES (F.), 1986, p. 26: “El corregeo as medidas de pam de todo Portugal”.

¹¹ VITERBO (J.), 1798-1799, s. v. “alqueire”: “D. Pedro I mandou regular o *alqueire* de todo o reino pelo de Santarém, com o que cessaram, em grande parte, as diferenças.”

¹² BARROS (H.), 1945-1954, p. 92: “A falta de mais salientes vestígios da reforma persuade que não foi ela de longa duração.”

¹³ MARQUES (A.) 1963-1971, s. v. “pesos e medidas”: “Entre 1357 e 1361 quis D. Pedro uniformizar os pesos e as medidas do Reino, decretando como base de aferimento, para os pesos, os de Santarém, e, para as medidas, as de Lisboa. Mas a tentativa não resultou.”

¹⁴ LOPES (L.), 1997-1998, 2000, 2003.

¹⁵ LOPES (L.), 2000, p. 564, citando COELHO (M.), 1989, vol. 1, p. 341, nota 3.

¹⁶ O próprio rei declara, em 1361, ter feito lei geral sobre as medidas de capacidade para cereais (ALVES (F.), 2000, tomo 4, n° 93).

*Notícias documentais da reforma metrológica de D. Pedro I
(1359-1365)*

Ano	Notícia	Fonte
1359	Medidas novas «das que agora el rei mandava ter» (numa contenda entre os cônegos de Santa Cruz de Coimbra e os homens de Ansião).	COELHO (M.), 1989, vol. 1, p. 341.
1360	O rei informa o concelho e homens bons do Porto que viu a carta que lhe enviaram na qual diziam que quando ele estivera na dita cidade os seus algozes lhes britaram as medidas de vinho, as quais tinham sido examinadas pelo corregedor da comarca, e se chamavam dozão e meio dozão, e tendo verificado que estavam certas manda que possam medir por elas, contanto que tenham medidas de um dinheiro, dois dinheiros, almude e meio almude.	CCLP, vol. 6, nº 57.
1361	«puz por lei por todo o meu senhorio mandando que não medissem por outra medida pão nenhum nem cevada senão pela medida de Santarém que mandei haver em cada uma vila e lugar, a qual dizem que é muito maior que a dita canadela que soía de haver em essa vila da Torre de Memcorvo»; «até ao tempo que mandei pelo meu senhorio haver a medida de Santarém» (numa carta régia dirigida ao almoxarife da Torre de Moncorvo)	ALVES (F.), 2000, tomo 4, nº 93.
1361	«E que usando-se assim que foi minha mercê de mandar que todas as medidas do pão do meu senhorio fossem tamanhas e iguais como a medida do pão de Santarém. A qual medida de Santarém é maior que a medida que de sempre se usou e houve em essa vila de Torres Novas» (num capítulo especial de Torres Novas apresentado nas cortes de 1361).	MARQUES (A.), <i>et al.</i> , 1986, p. 122.
1361	«Primeiramente diziam que era mandado por mim que em todo meu senhorio houvesse medidas certas de vinho pela medida de Lisboa. E que todo aquele que tivesse vinho de vender que tivesse almude e meio almude e quatro dinheiros e dois dinheiros e um dinheiro» (num capítulo especial do Porto apresentado nas cortes de 1361).	CCLP, vol. 6, nº 59; MARQUES (A.), <i>et al.</i> , 1986, pp. 112-113.
1361	«é mandado por mim que em todo o meu senhorio haja peso certo pela arroba da cidade de Lisboa» (num capítulo especial do Porto apresentado nas cortes de 1361)	<i>ibidem</i> .
1365	«alqueire que fez rei dom Pedro»; «alqueire de medida que fez rei dom Pedro» (num códice do mosteiro de Grijó)	SEABRA (L.), 2000, p. 564 e nota 22.

Da informação exposta podemos retirar as seguintes conclusões sobre a reforma de 1357-1358:

- a) foi geral, abrangendo todas as cidades e vilas do reino, e em cada comarca houve supervisão do respectivo corregedor;
- b) incluiu medidas de capacidade para sólidos, medidas de capacidade para líquidos e pesos;
- c) os padrões adoptados foram os dos dois grandes centros urbanos do sul, Lisboa para líquidos e pesos e Santarém para sólidos;
- d) no caso das medidas de capacidade para líquidos conhecemos os submúltiplos do almude: meio almude, quatro dinheiros, dois dinheiros e um dinheiro;
- e) no caso das medidas de capacidade para sólidos o alqueire adoptado, de Santarém – 9,825 l -, era maior do que as medidas correntes em determinadas vilas (vejam-se os casos da Torre de Moncorvo e de Torres Novas)¹⁷;
- f) a ordenação de 15 de Novembro de 1352 contém no essencial a reforma de 1357-1358, pelo que podemos supor ter D. Pedro I desenvolvido um projecto já esboçado no reinado anterior;
- g) em termos de produção legislativa, a reforma de 1357-1358 surge na sequência da “reforma do modo de actuação parlamentar dos deputados do povo” e das “[r]eformas da administração concelhia” amplamente patenteadas nos regimentos dos corregedores de 1332 e 1340¹⁸.

4. Breve reflexão sobre a conjuntura metrológica do século XIV

Sucedendo a uma fase de relativa autonomia da vida concelhia, e de grande diversidade de pesos e medidas a nível regional, em meados do século XIV uma maior intervenção do poder central na realidade local coincide com uma política metrológica orientada para a uniformização. Nesta nova fase, o particularismo, a ancestralidade e o costume perdem significado.

Por outro lado, falar de uniformização metrológica significa falar dos interesses dos proprietários, que controlam os executivos concelhios, ten-

¹⁷ Sobre este valor veja-se LOPES (L.), 1997-1998, 2000, 2003.

¹⁸ Cf. CAETANO (M.), 1990, MATTOSO (J.), e SOUSA (A.), 1993, p. 487.

dentes a aumentar a capacidade das medidas no sentido de amortecer a diminuição das rendas. Satisfeitos estes interesses estava garantida a cooperação municipal, tanto mais que se abria também a porta a uma solução para a adaptação dos recursos municipais às crescentes exigências do poder central.

O interesse régio pelos recursos municipais não era uma novidade se recordarmos, para os reinados de D. Dinis e D. Afonso III, a apropriação das lezírias do Tejo ou a concorrência das fangas e açougues régios, edificados em prejuízo dos espaços congéneres, descobertos, dependentes da administração concelhia e da jurisdição do almotacé¹⁹. Mas às fontes de financiamento municipal ordinárias, compostas pelas rendas dos bens próprios e da almotaçaria, taxas, coimas e penas, sobrepunham-se em valor as fontes de financiamento municipal extraordinárias, constituídas, quando os encargos previstos ultrapassavam as receitas ordinárias a que os concelhos podiam recorrer, por dois tipos de contribuições e impostos, aplicáveis por períodos finitos de tempo. Os impostos directos, como as «fintas» e «talhas» a serem repartidas pelos vizinhos e moradores, incidentes sobre a riqueza individual, e os impostos indirectos, como as «sisas» e «imposições», incidentes sobre o comércio de produtos de consumo generalizado, nomeadamente o vinho e a carne.

Tanto os impostos extraordinários directos como os indirectos podiam, com relativa facilidade, fornecer os quantitativos monetários para custear obras vultuosas, como a construção, ou reparação, de muralhas, pontes e vias públicas. A diferença significativa residia na forma como eram aceites pelos contribuintes, ou potenciais contribuintes. Era inevitável o alinhamento das elites terratenentes contra a tributação sobre a riqueza acumulada, em especial sob a forma de bens de raiz, e a favor da tributação sobre a despesa, uma vez que obtendo produtos directamente das suas terras e rendas eram afectados na proporção inversa do autoconsumo. A existência de um imposto sobre o vinho, aplicado ao comprador no momento da aquisição, era um mal bem menor para quem tinha a sua adega cheia.

Também do ponto de vista do poder concelhio podemos pressupor um alinhamento coincidente com o anterior. A tributação directa, antagónica pelos vários grupos de proprietários, era mais difícil de efectuar, implicando uma problemática avaliação da riqueza individual, e os quantitativos monetários resultantes podiam ser bastante afectados pelas numerosas isenções, inatas ou adquiridas. A tributação indirecta, aparen-

¹⁹ Vejam-se, para o reinado de Afonso III, os casos sintomáticos de Lisboa (CAETANO (M.), 1990, pp. 29-31) e Santarém (VENTURA (L.) e OLIVEIRA (A.), 2006, n° 732).

temente menos ameaçadora e mais repartida, apresentava um potencial imenso, abrangendo teoricamente todas as trocas até à aquisição pelo consumidor final do produto.

Era necessário, porém, criar condições para que esse potencial se desenvolvesse. No caso de Bragança, em 1353, a uniformização das medidas de capacidade à escala concelhia, tendo como consequências prováveis aumentar o escoamento da produção vinícola dos moradores da vila, relativamente aos moradores da terra²⁰, aumentar os rendimentos do concelho em termos de direitos cobrados sobre os vinhos vendidos na vila e provocar uma baixa dos preços de vinho praticados nas aldeias, pode ter funcionado como uma dessas condições.

Em termos gerais, ao longo da segunda metade do século XIV, a interacção entre medidas de capacidade e fiscalidade tornar-se-á cada vez mais evidente à medida que a tributação indirecta for apropriada pelo Estado e se constitua num nível de captação fiscal capaz de crescer e de se tornar um pilar permanente das suas finanças²¹.

²⁰ Existe pelo menos um antecedente da política discriminatória da produção vinícola dos moradores do termo de Bragança, face aos da vila, datado de 1319 e relativo a Alfaião (ADBGC, *Pergaminhos*, nº 11).

²¹ Sobre o desenvolvimento dos impostos indirectos e a fiscalidade dos estados ocidentais da Idade Média vejam-se, entre outros, ORMROD (W.), 1995, MENJOT (D.) e COLLANTES DE TERÁN (A.), 1996, CARRASCO PÉREZ (J.), 1997, LADERO QUESADA (M.), 1999.

DOCUMENTO

Critérios de edição:

1. Respeito pela ortografia original, com as ressalvas seguintes:
 - 1.1. Adaptação do uso de letras maiúsculas e minúsculas aos critérios actuais.
 - 1.2. Actualização do uso do *i*, do *j* e do *y*, bem como do *u* e do *v*, conforme eram vogais ou consoantes.
 - 1.3. Redução das consoantes duplas, em início e em fim de palavra, a consoantes simples.
 - 1.4. Substituição do *g* com valor fricativo antes de *a*, *o* e *u*, por *j*.
 - 1.5. Nasalização por *m* ou *n*, conforme o critério seguido pelo texto, ou, na falta dele, de acordo com a documentação coeva. Nasalização por ~ em vogal antes de outra vogal com timbre diferente e em nasais palatizadas. O sinal de nasal recaiu, regra geral, sobre a primeira das vogais.
 - 1.6. Colocação ou exclusão da cedilha do *c* de acordo com o uso actual.
2. Separação e junção de elementos gramaticais de acordo com os critérios actuais. O espaço desempenhou o papel do hífen, nas enclíticas e em certas proclíticas, e do apóstrofo, nas elisões e crases.
3. Introdução ou exclusão de pontuação com o objectivo de aclarar a leitura (foi introduzida a , nalgumas enumerações e o . para ajudar a distinguir as divisões de sentido do documento).
4. Correção dos erros e omissões do redactor do documento que dificultavam a leitura, colocando-se em nota a forma original. As repetições não significativas foram eliminadas sem advertência.
5. Desenvolvimento de abreviaturas sem qualquer indicação, de acordo com a solução apresentada pelo texto, ou pela época.
6. Não sinalização da mudança de linha.
7. Colocação de emendas e adições, interlineares ou marginais, do escriba entre < >.
8. Marcação de leituras duvidosas com (?).
9. Marcação de leituras não efectuadas com (...).
10. Restituição de lacunas de suporte, devido a apagamento de palavras ou letras, manchas, mutilações, etc., entre [nnn], recorrendo-se ao ponteadado [...] nos casos em que não se pôde fazer a restituição.

E. 1391 / A. 1353 Mar. 12 e 31 – Mirandela. O infante D. Pedro, filho do rei D. Afonso IV, faz saber que tendo-se os moradores da terra de Bragança agravaado perante si do concelho da vila de Bragança por causa da redução da capacidade das medidas de vinho em uso na dita terra, equiparando-as às da dita vila, ele o fizera saber a seu pai, e que este não lhes dera razão e confirmara ao dito concelho a mercê que antes lhe fizera no sentido da dita equiparação de medidas. Assim, manda aos juízes que o cumpram e façam guardar (inclui registo da publicação perante os juízes a 31 de Março do dito ano, em Bragança). Arquivo Distrital de Bragança, Pergaminhos, n.º 27. Em mau estado, com manchas que dificultam ou impedem a leitura.

De mim iffante. Iffante dom Pedro filho primeiro herdeiro do mui nobre dom Affonso pella graça de deus rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que [os] moradores [da] terra de Bragança me deram huum rrool scrito d agravamentos que diziam [que rece]biam do concelho da dicta villa de Bragança en cujo termho moravam no qual rool diziam que o primeiro agravamento era este que elles assi receebiam do dicto concelho dizendo que des a pobração da dicta terra que fora antes pobrada que [a dicta villa] ouvera na dicta terra de Bragança as mididas do vinho maiores que as da villa e que des que a dicta villa de Bragança veera a seer pobrada que fizeram saa medida de vinho que foi senpre muito mais pequena caa da terra e que [os moradores do] dicto concelho de Bragança enviaram pedir a el rei meu padre por mercee que as medidas da dicta terra que eram grandes que as fezessem tam pequenas commo as da dicta villa nom lhi contando o grande dano que se ende seguia aa terra e [que] sobresto foram chamados os da dicta terra que levassen as medidas do vinho da dicta terra aa dicta villa de Bragança e que as aferrissen²² pella da villa que era mais pequena e que assi lhas fizeram tomar aa qual tomada que lhi assi fizeram [tomar das] dictas medidas diziam que agravaram e que o poseram na mercee del rei meu padre e na minha e que sabudo era commo a dicta terra hera de montanha e de poucas companhas e que se os da dicta terra os seos vinhos nom vendessem per grandes medidas nom poderiam del aver nenha prol ca se o seu vinho nom levassen pera outras commarcas a que o levavam pelos tempos por que a sua medida era grande que o perderiam [e que] se esto

²² Nesta palavra *rr*i foi escrito sobre raspagem, em letra diferente e posterior. A forma original seria talvez *aferrassen*.

assi passasse que nom podiam hi viver nem pobrar. E que me pediam por mercee que ssobrelo lhis ouvesse algum remedio ca o dicto fecto estava resalvado ataa que o eu visse com el rei meu padre sobre a qual razom veendo o que me assi pediam vi que era de razom e d aguisado de o enviar dizer a el rei meu padre e enviei lhi o dicto rool dos agravos que me assi os dictos aldeiaãos moradores do dicto termho da dicta villa de Bragança deram pera o aver de veer e mho mandasse livrar commo sua mercee fosse. O qual rool el rei viu e o mandou livrar en razom dos agravos en el contheudos commo sua mercee foi e viu o que era mais aguisado e mandou assi en razom das dictas medidas que os moradores da dicta terra de Bragança diziam en razom dos seus vinhos que acordava que a razom dos dictos moradores das aldeias da dicta terra de Bragança nom era boa nem avondosa e que pois aviam pequenas medidas que den e vendan o seu vinho por meos preço que o venderiam avendo as medidas grandes. E outrossi en razom dos outros agravos conteudos no dicto rool er mandou commo se fizesse e sobre esto que dicto he en razom das dictas medidas e o que assi el rei meu padre sobrelo livrara o fiz publicar per Francisco Perez de Trancoso meu vassalo e meu ouvidor na dicta villa de Bragança ante que ora eu dí partisse en concelho hu hi siam os juizes e procurador e vereadores da dicta vila de Bragança e peça dos moradores aldeiaãos do termho da dicta vila e da aldeia da Eizeda. Porem mando aos juizes da dicta villa que façam conprir e aguardar aos dictos aldeiaãos o dicto mandado del rei meu padre en todo commo en el he conteudo e o meu pella guissa que o el manda e mando e deffendo aos dictos aldeiaãos que elles nem outros nemhuuns que sejam nom vaam contra elo so pena dos corpos e dos averes. En testimonho desto pera nom viir a duvida mandei ende dar esta carta seelada do meu seelo ao dicto concelho de Bragança. Dante en Mirandella doze dias de Março. O iffante o mandou per Meestre Gonçalo das Degrataaes seu vassalo e per Francisco Perez de Trancoso seu vassalo e seu ouvidor. Vaasco de Belas a fez. Era de mil e trezentos e noventa e huum annos.

Magister Gunsalvus decretorum.
Franciscus Petri.

pagara dous ssoldos

[*no verso:*]

Era de mil e trezentos e noventa e huum annos trinta e huum dias de Março en Bragança estando en cima da cisterna per ante Gonçalvo Esteves e Affonso Rodrigues que a esta ora meterom por juizes Nuno Martins procurador do concello ffeze publicar esta carta e leida frontou aos dictos juizes que a fezesem conprir e aguardar e eles disserom que con ele que era seu conpanhon no dicto julgado que o fariam de boa mente commo em ela se conten e eso mesmo en seu cabo enquanto ende fazer podessem con serviço del rei e com prol da vila e da terra. Testemunhas Gonçalvo Eanes e Nuno Fernandes e Estevam Fernandes tabalions Pai Lourenço e Johan Rodrigues e Alvar Rodrigues vasallos del rrei e outros muitos. *Et* eu Affonso Eanes tabaliom pubrico del rei en Bragança fui presente e a pedimento de Nuno Martins este estromento escrevi e aquí puze meu sinal que tal he [SINAL DO TABELIÃO]. Feito en Bragança no dia e mes e era sobredictos.

nom pagou dinheiro

pagara xx ssoldos

semtemça pera que os moradores da terra venham aferir as medidas a esta cidade e as tenham [tamanhas] [...] cidade [...]

trallado de carta del rei dom Afonso [...]

Siglas utilizadas:

a) arquivos

ADBGC: Arquivo Distrital de Bragança.

ANTT: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (Lisboa).

b) edições impressas

CCLP: *Corpus codicum latinorum et portugalensium*.

Fontes impressas e estudos:

ALVES, Francisco Manuel

2000: *Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Bragança, Câmara Municipal de Bragança - Instituto Português de Museus – Museu do Abade de Baçal, 12 tomos.

BARROS, Henrique da Gama

1945-1954: *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, ed. Torquato Brochado de Sousa Soares, Lisboa, Livraria Sá da Costa - Editora, 11 tomos (1ª ed.: 1885-1922).

CAETANO, Marcelo

1990: *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3ª ed., Lisboa, Livros Horizonte.

CARRASCO PÉREZ, Juan

1997: “Fiscalidad y finanzas de las ciudades y villas navarras”, in *Finanzas y fiscalidad municipal. V Congreso de Estudios Medievales*, Ávila, Fundación Sánchez Albornoz, pp. 327-352.

COELHO, Maria Helena da Cruz

1989: *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2 vols.

Corpus codicum latinorum et portugalensium, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1891-1957, 6 vols.

COSTA, Bernardino Camilo Cincinnato da

1900: *O Portugal vinícola. Estudo sobre a ampelografia e o valor oenológico das principais castas de videiras de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional.

FARO, Jorge,

1965: *Receitas e despesas da fazenda real de 1384 a 1481 (subsídios documentais)*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística - Centro de Estudos Económicos.

- LADERO QUESADA, Miguel Angel
1999: “Estructuras y políticas fiscales en la baja Edad Media”, *Edad Media*, Valladolid, 2, pp. 113-150.
- LOPES, Fernão
1986: *Crónica de D. Pedro I*, Porto, Livraria Civilização.
- LOPES, Luís Seabra
1997-1998: “Medidas portuguesas de capacidade. Do alqueire de Coimbra de 1111 ao sistema de medidas de Dom Manuel”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 32, pp. 543-583.
2000: “Medidas portuguesas de capacidade. Duas tradições metrológicas em confronto durante a Idade Média”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 34, pp. 535-632.
2003: “Sistemas legais de medidas de peso e de capacidade, do condado português ao século XVI”, *Portugalia*, Porto, nova série, 24, pp. 113-164.
1963-1971: “Pesos e medidas”, in *Dicionário de história de Portugal*, ed. Joel Serrão; ed. utilizada: Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, vol. 6, pp. 67-72.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *et al.*
1982: *Cortes portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.
1986: *Cortes portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.
- MATTOSO, José, e SOUSA, Armindo
1993: *História de Portugal. A monarquia feudal (1096-1480)*, Lisboa, Editorial Estampa.
- MENJOT, Denis, e COLLANTES DE TERÁN, Antonio
1996: “La génesis de la fiscalidad municipal en Castilla: primeros enfoques”, *Revista d' Historia Medieval*, Valência, 7, pp. 53-80.
- MUNRO, John
2002: *Postan, population and prices in late-medieval England and Flanders* (working paper; online version: <http://www.chass.utoronto.ca/ecipa/wpa.html>).
- ORMROD, W. M.
1995: “The west european monarchies in the later Middle Ages”, in *Economic systems and state finance*, ed. Richard Booney, London - New York, Oxford University Press, pp. 123-160
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro
2000: *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª ed., Lisboa, Guimarães Editores.

TRIGOSO, Sebastião Francisco de Mendo

1815: “Memória sobre os pesos e medidas portuguesas, e sobre a introdução do sistema metro-decimal”, in *Memórias económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Oficina da Academia Real das Ciências, tomo 5 (ed. do Banco de Portugal, 1991, pp. 253-305).

VIANA, Mário

2007: “Medidas de capacidade medievais portuguesas: uma revisão”, in *O reino, as ilhas e o mar oceano. Estudos em homenagem a Artur Teodoro de Matos*, ed. Avelino de Freitas de Meneses e João Paulo Oliveira e Costa, Lisboa - Ponta Delgada, Centro de História de Além Mar – Universidade dos Açores, vol. 1, 59-80.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de Viterbo

1798-1799: *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*; ed. utilizada: reimpressão da ed. crítica de Mário Fiúza, Porto - Lisboa, Livraria Civilização Editora, 1983-1984, 2 vols.